

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 3303/2017
Tipo: Projeto de Lei: 94/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/03/2017 10:19:20
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
OFICIAL DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA, ES

Lei Promulgada 9.149/2017

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Processo: 3303/2017
Tipo: Projeto de Lei: 94/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/03/2017 10:19:20
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
OFICIAL DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA, ES

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça, no município de Vitória, ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo único - A data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de janeiro de 2017


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT
 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3303	02	<i>fc</i>

É uma justa homenagem que se presta a uma classe profissional que desempenha atividade imprescindível para a prestação jurisdicional. Trata-se de um servidor público auxiliar permanente da Justiça Brasileira.

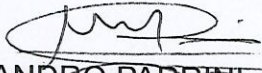
Saliente-se que a sua admissão se dá mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como atribuição, a efetivação de atos de comunicação processual e constrições das mais variadas espécies, todos ordenados por magistrados;

É esse servidor que executa os mandados, transformando as palavras do Juiz em ações concretas, visando a efetivação material por meio do processo, formando o alicerce de efetivação do direito, fato que contribuirá para que o conflito de interesses deduzido em Juízo possa ser satisfatoriamente elucidado.

Esclareça-se ainda, que através da Lei nº 13.157/15, de 04/08/15, o Distrito Federal instituiu essa data em seu Calendário Oficial.

Ante o exposto, tendo em vista a justa proposição apresentada, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de janeiro de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT
 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
330303		<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 13.157, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Dia Nacional do Oficial de Justiça.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Oficial de Justiça, que será celebrado no dia 25 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2015 - Edição extra

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3303	04	Ar

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 03 / 2017

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 14 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 15 / 03 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16 / 3 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21 / 3 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

6



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 23/03/2017

DIRETOR DEL

[Signature]
Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para aprovar, ou designar
relator da matéria.

Em 23/03/17
SMC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28/03/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 03/04/17

Leonil
PPS

[Signature]

do Vereador Leonil

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/04/17

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 94/2017

Processo: 3303/2017

Autor: Sandro Parrini

Ementa: “*Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória.*”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de Lei em epígrafe, institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 14 de março de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que esta seria uma justa homenagem que se presta a esta classe profissional que desempenha atividade imprescindível para a prestação jurisdicional.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 14 de março de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

No dia 5 de setembro é comemorado o dia do Oficial de Justiça. O Oficial de Justiça é parte importante das engrenagens da Justiça, sendo importantíssimos dentro do sistema legal nacional.

Sem o Oficial de Justiça, a Justiça jamais será feita, pois, incumbe aos oficiais de justiça, verdadeiros juízes nas ruas, a incumbência de trazer para o mundo real, factível e palpável o comando da sentença dado em abstrato, o que em última instância significa apenas que antes de ser concretizado pelo Oficial de Justiça qualquer ato emanado do Poder Judiciário nada mais é do que simples palavras lançadas num pedaço de papel.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

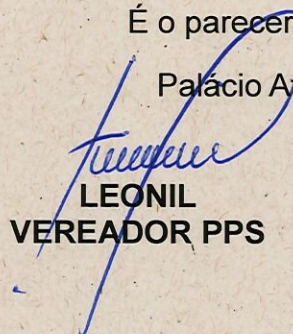
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de abril de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3303	04	<i>[Signature]</i>

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE 8/2017 - 15:07:58 às 15 SECRETÁRIO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3303	08	AS

João Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel
Para providenciar a extração do avulso.

Em 12/05/17

SAC

Aug.

z. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 12 / 05 / 2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

052/2017

PROCESSO	3303/2017.
PROJETO DE LEI	94/2017.
EMENTA	“Institui o dia Municipal do Oficial de justiça no Município de Vitória, Espírito Santo”.
INICIATIVA	Vereador Sandro Parrini.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Legalidade e Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Autor

EM, 16/5/17

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 17/5/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Englich Santiago
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19/05/2017

Diretor DEL



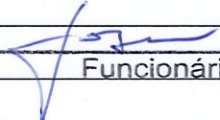
Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.Sª. que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 03/07/2012



Funcionário

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
1218
PELO VOTADOR

EM, 16/12/12

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRÁFO

EM, 12/12/12

Presidente da CMV

AO SR(S)A (S)A
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

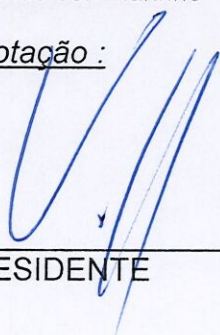
EM, 12/12/12

Diretor DCL

Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo
Vitória - 29060-000

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2017**Autoria : Sandro Parrini****Reunião :****40º Sessão Ordinária****Data :****17/05/2017 - 18:01:24 às 18:01:46****Tipo :****Nominal****Turno :****Ata****Quorum :****Total de Presentes : 13 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:01:26
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:01:32
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:01:28
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:01:29
37	Duda Brasil	PDT	Sim	18:01:28
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:01:30
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:01:29
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:01:38
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:01:31
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:01:28
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:01:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:01:40

Totais da Votação :**SIM
12****NÃO
0****TOTAL
12**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 086

Vitória, 22 de Maio de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.851/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 94/2017**, de autoria do **Vereador Sandro Parrini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3303/2017 - CMV/DEL

Processo: **3028037/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 29/05/2017 Hora: 12:49
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 086/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.851

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 94/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

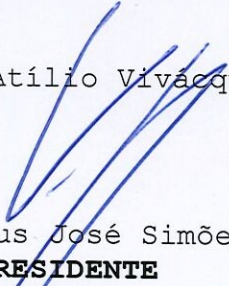
**Institui o dia municipal do
oficial de justiça no município
de Vitória/ES**

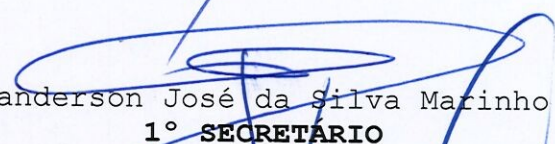
Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça, no município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

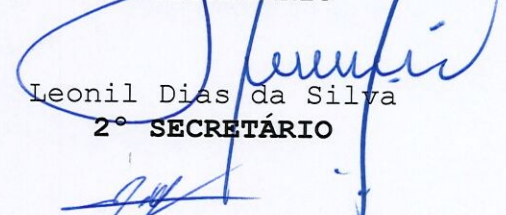
Parágrafo Único - A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Maio de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

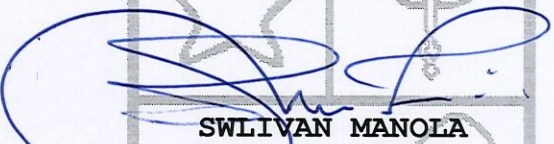


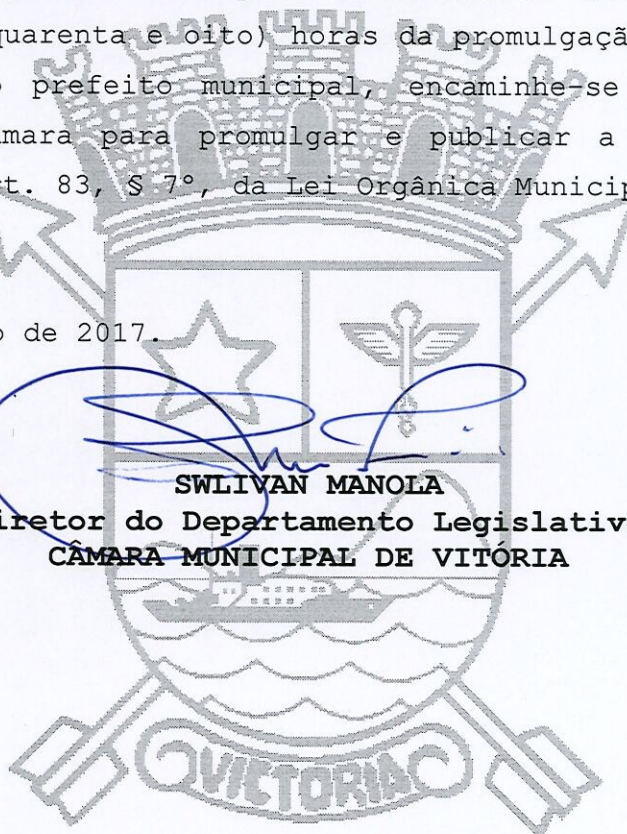
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 23 de Junho de 2017.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.149

Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo Único – A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 093

Vitória, 29 de Junho de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.149/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 94/2017**, de autoria do Vereador **Sandro Parrini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 29 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo: **3849451/2017** Prioridade: **NORMAL**
Data: 03/07/2017 Hora: 13:11
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: PROJETO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 093/2017
Destino: **SEGOV/GAB**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 613

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de junho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo Único – A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Salácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.150

Institui-se no âmbito da cidade de Vitória, a Semana de Conscientização do Lúpus, sendo realizada anualmente na segunda semana do mês de Maio

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A semana de conscientização do Lúpus compreende as seguintes ações:

I- Campanha de divulgação e prevenção do Lúpus:

- a) Informações sobre o que fazer se estiver acometido por esta doença;
- b) Orientação psicológica e suporte às pessoas com Lúpus e seus familiares;
- c) Encaminhamento para tratamento médico adequado;
- d) Distribuição de cartazes, panfletos e folders com informações sobre as características e sintomas da doença.

II – Coleta de dados sobre os portadores desta doença, criando um banco de dados integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades privadas de saúde, com o objetivo de:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 613

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de junho de 2017

Denomina "Jacy Batista", o recinto reservado à Copa, do Plenário "Maria Ortiz", Câmara Municipal de Vitória/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. Fica denominado **"Jacy Batista"**, o recinto reservado à Copa, do Plenário Maria Ortiz", Câmara Municipal de Vitória/ES.

Art.2º. **Jacy Batista** nasceu no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, há 30 (trinta) anos, atuou com compromisso, eficiência e dedicação no serviço público do Município de Vitória, de 05 de agosto de 1983 a 22 de março de 2012 esteve a disposição da Câmara Municipal de Vitória (CMV), tendo retornado ao quadro de servidores da Câmara no dia 02 de abril de 2012 até 03 de janeiro de 2013. Homem de bem e excelente profissional, cujo acometimento por enfermidade o levou a óbito no dia 25 de janeiro de 2017.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

LEI Nº 9.149

Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

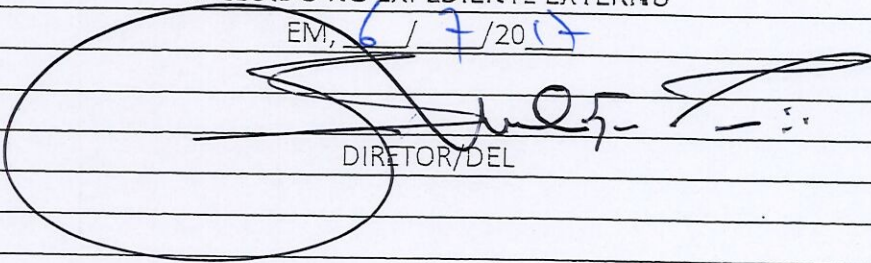
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.149/2017

Em, 29/06/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 6/7/2017


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 6/7/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 07/07/2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA